



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 70D41-86C33-D24A5



Decisão Monocrática 00422/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07450/2017-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha, SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha

Relator: Domingos Augusto Taufner

Representante: POLIPAVI - SANEAMENTO E PISOS LTDA

Responsável: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, ALBERTO JORGE DE MATOS

Procuradores: MONTALVANI DE SOUSA LIMA (OAB: 14499-ES)

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD através do Despacho 29897/2018 (doc. eletrônico 48), do Despacho 30251/2018-9 proveniente da Secretaria Geral das Sessões (doc. eletrônico 49) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente ao Termo de Citação nº 290/2018 em nome do Sr. Alberto Jorge de Matos.

Ante a ausência de atendimento ao Termo de Citação nº 290/2018, entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVEL** o Sr. **Alberto Jorge de Matos**, com fulcro no artigo 361^[1] do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos para o Núcleo de Controle Externo de Edificações – NED para dar prosseguimento ao feito.

Em, 29 de maio de 2020.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator

[1] Art. 361. O responsável que não atender a citação determinada pelo Relator ou pelo Tribunal será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo por despacho do Relator.

